



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.634/2022

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 213 DE
23 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Vice-Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício do cargo de Prefeito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o título da Seção IX e o *caput* do Art. 23, da Lei Municipal nº 213, de 23 de julho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA***

***Art.23 Compete à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e
Cidadania:”***

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Municipal nº 1.617/2021 (PPA 2022-2025), na Lei Municipal nº 1.620/2021 (LDO 2022) e seus anexos, bem como, nos quadros e anexos da Lei Municipal nº 1.621/2021 (LOA 2022).

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Sapezal, aos 9 dias do mês de março de 2022.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Vice-Prefeito Municipal, em exercício no cargo de Prefeito